



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 46/2015

Concede reajuste na tabela de vencimentos dos servidores municipais do quadro geral, dos servidores do Magistério e dos agentes políticos do Município de Igaratinga e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedido, a partir do dia 01 de abril de 2015, o reajuste de 6,5 % (seis vírgula cinco por cento) na tabela de vencimentos dos servidores municipais do quadro geral do Município de Igaratinga.

Art. 2º Fica concedido, a partir do dia 01 de abril de 2015, o reajuste de 13,01 % (treze vírgula zero um por cento) na tabela de vencimentos dos profissionais do quadro do Magistério do Município de Igaratinga.

Art. 3º Fica concedido, a partir do dia 01 de abril de 2015, o reajuste de 6,22 % (seis vírgula vinte e dois por cento) nos subsídios dos agentes políticos, Chefe de Gabinete, Procurador do Município e Controlador Interno.

Art. 4º O valor do vencimento básico do cargo de Agente Comunitário, a partir do dia 01 de abril de 2015, passa a ser de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais).

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga – MG, 26 de fevereiro de 2015.


Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal

Certifico, que a Lei 46/2015 foi publicado (a) no quadro de avisos no Saguão do Paço Municipal, para os fins e efeitos legais

Igaratinga, 26 de 2 2015.


ASSINATURA

Câmara Municipal de
Igaratinga - MG
PROCOLO
Em: 02/03/2015
Duice B. Dueng
Secretário